



**IDB**  
INSTITUTO  
DE DIREITO  
BRASILEIRO



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Defensoria Pública  
BAHIA

**Acordo de Cooperação**  
**entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**  
**e a Defensoria Pública do Estado da Bahia**

A **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL)**, com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Eduardo Vera Cruz-Pinto, o **Instituto de Direito Brasileiro (IDB/FDUL)**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor José Bonifácio Ramos, e a **Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA)**, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 3386, Edf. MultiCab Empresarial - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41213-000, representada pela Defensora Pública Geral, Dra. Camila Angélica Canário de Sá Teixeira, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação na área do Direito e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente acordo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A FDUL e a DPE/BA, promoverão a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, nomeadamente, através da implementação de projectos conjuntos, da promoção de eventos científicos e culturais, e do intercâmbio de informações e publicações académicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em cumprimento da cláusula antecedente, as Instituições signatárias do presente Protocolo manterão estreito contacto a fim de determinarem, com antecedência necessária, as actividades que, em cada ano civil, pretendam levar a cabo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA**



O presente acordo de cooperação terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante a sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA

Este acordo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem até a sua conclusão.

Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo em duplicado e com igual teor.

Data:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAMILA ANGELICA CANARIO DE SA TEIXEIRA  
Data: 20/08/2025 14:15:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Camila Angélica Canário de Sá Teixeira**  
Defensora Pública Geral  
Defensoria Pública do Estado da Bahia

Data:

**Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto**  
Diretor da Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa

**Prof. Doutor José Bonifácio Ramos**  
Presidente do Instituto de Direito Brasileiro